



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

### **Comunicação nº 197/2024 – TJD/RJ**

### **DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ**

Sob a Presidência do Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Rodrigo Octavio Pinto Borges, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Alan Flávio da Fonseca Geraldo, Dr. Alexandre Abby, Dr. José Teixeira Fernandes e Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, presente o Procurador Geral Dr. André Valentim, ausência justificada do Dr. Felipe Bevilacqua de Souza, reuniram-se na sessão no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado na Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro às 14:15min do dia 01 de agosto de 2024 tomando as seguintes decisões:

#### **01) Processo 154/2024**

##### **Recurso Voluntário com Pedido de efeito suspensivo**

**Recorrente:** Associação Artilheirinho do Amor (União)

**Recorrida:** Decisão da 4ª CDR (que condenou o clube a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais e perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 § 4º do CBJD).

**Relator:** Dr. Celso Jorge F. Belmiro

**Defesa:** Dr. Michel Chang Bartolomeu

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Dada a palavra a Procuradoria manteve a imputação.

Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso do Artilheirinho do Amor (União) e por unanimidade negou-lhe provimento, mantendo a decisão da decisão da 4ª comissão disciplinar.

### 02) Processo 200/2024

#### **Mandado de Garantia com pedido de liminar**

**Impetrante:** Gonçalense FC Ltda (Petrópolis FC)

**Impetrados:** Contra decisão do Senhor Jonathan do Vale Sá Machado (árbitro da partida), o senhor Marcelo Carlos N. Viana (vice-Presidente do DCO-FERJ) que lançou a RDI 020/2024 e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

**Defesas:** Dr. Pedro Henrique Moreira (Petrópolis FC) – Dr. Sandro Trindade (Ferj)

**Terceiro interessado:** Dr. Marcelo Jucá (Paduano FC)

**Relator:** Dr. Alan Flávio F. Geraldo

**Resultado:** Por unanimidade de votos, deferido o pedido de interposição como terceiro interessado do Paduano FC.

Por maioria de votos, deferido o pedido de juntada de provas do Petrópolis FC. Voto divergente do Dr. Alexandre Abby que rejeitou o pedido de juntada de provas do Petrópolis FC.

Dada à palavra a Procuradoria que admitiu a concessão de garantia.

Por unanimidade de votos, se conheceu do mandado de garantia e no mérito, com base nos documentos e fatos trazidos, acordam os auditores do Pleno por darem provimento ao mandado de garantia



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

para, não homologar o resultado da partida afastando o WO e determinando a remarcação da partida nos termos do art. 71 do RGC por ter ocorrido fato extraordinário não provocado pela Impetrante, na forma do disposto no art. 70 inciso IX e IV do RGC e consequentemente afastar a pena administrativa de exclusão da equipe de competição definida na RDI 02/24.

**Requerido pela defesa do Paduano FC lavratura de voto..**

**03)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:18min.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2024.

Dilson Neves Chagas  
Presidente do TJD/RJ

  
Marcia Cristina Pinto  
Secretaria Adjunta TJD/RJ